DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 766A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extratos de Contrato 2
Dispensas 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

6º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018
Processo nº. 075/2018
CONTRATO nº. 162/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP
Contratada: Air Liquide Brasil LTDA
Objeto: Locações mensais de aparelhos ventiladores CPAP e BIPAP para uso domiciliar de pacientes do Município de Brodowski/SP.
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 12/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

1º Aditivo de Contrato
CONTRATO Nº. 024/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 124/2022
Processo nº. 135/2022
Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP
Contratada: CENTRO TRERAPÊUTICO E REABILITAÇÃO VIDA E ESPERANÇA LTDA
Objeto: Contratação do serviço de tratamento de dependência química, referente à ordem judicial processo digital nº. 1000138-90.2022.8.26.0094
Prazo: 06 (seis) meses.
Valor do Termo Aditivo: R$ 15.000,00
Data da assinatura: 19/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

5º Aditivo de Prazo
Pregão Presencial nº. 055/2018
Processo nº. 085/2018
CONTRATO nº. 188/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP
Contratada: CMN Comércio e Serviços Eireli Me
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos maquinários e equipamentos agrícolas, da frota do Município de Brodowski.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 19/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2021
Processo nº. 072/2021
CONTRATO nº. 063/2021
Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP
Contratada: ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA
Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras contratações de instalação, recarga de gás e higienização de aparelhos de ar condicionado, destinado a diversas secretarias de Brodowski.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 11/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

2º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2020
Processo nº. 080/2020
CONTRATO nº. 137/2020
Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP
Contratada: W. W. OFICIATI EIRELI
Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades de diversas secretarias de Brodowski.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 05/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

5º Aditivo Contratual
Tomada de Preços nº. 003/2021
Processo nº. 042/2021
Contrato nº. 047/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP
Contratada: JOÃO HENRIQUE ALVES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA VICINAL ARMANDO SCOZZAFAVE.
Vigência: 90 (noventa) dias
Data da assinatura: 05/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO

1º Aditivo de Prazo
Dispensa de Licitação nº. 087/2021
Processo nº. 130/2021
Contrato nº. 065/2021
Locatário: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP
Locador: ENI APARECIDA MORAES COSTA
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA CEL ALEIXO DA SILVA PASSOS (PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS), Nº. 39, CEP 14.340-000, BRODOWSKI, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Anual do Aditivo: R$ 42.598,08
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 09/08/2022

.....

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 445/2022

Processo nº. 489/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 908,04 (novecentos e oito reais e quatro centavos).

Objeto: Aquisição de materiais de costura destinada as atividades do projeto da escola da moda.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: GL – Tech Suprimentos e Informática EIRELI

José Luiz Perez, 18 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 462/2022

Processo nº. 507/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Objeto: Locação de equipamentos de som e iluminação para os eventos em comemoração ao 109° aniversário da cidade

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Jair Donizeti Renaldi ME

José Luiz Perez, 17 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 464/2022

Processo nº. 509/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 466,73 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos destinado a "c.m.e.i.t.i. Profº Carmo Eurípedes Barreto da Costa".

Contratante: Belinno Elétrica Casa & Lazer LTDA

José Luiz Perez, 18 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da Inexigibilidade de licitação nº. 014/2022

Processo nº. 503/2022

Fundamento: Artigo nº. 74, inciso III, alínea"f" da Lei Federal nº. 14.133/21.

Valor dispensado: R$ 4.761,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos, treinamentos e atendimentos para realização do curso do protocolo de Pediasuit módulo básico para capacitação de 01 profissional fisioterapeuta do Município de Brodowski.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Instituto Leonardo de Oliveira Cursos, Treinamentos e Atendimento Clínico

José Luiz Perez, 18 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 465/2022

Processo nº. 510/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Objeto: Aquisição de placa mercosul destinado ao veículo: ônibus – placa: ert5192 .

Contratante: F R Paro LTDA

José Luiz Perez, 18 de Agosto de 2022.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022
PROCESSO N° 0232/2022

Tempestivamente, a Concorrência Pública n° 001/2022 foi impugnada administrativamente e junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O julgamento será face ao recurso administrativo apresentado pela recorrente, restando prejudicadas as questões já remediar perante ao TCESP.

Pois bem.

No tocante aos argumentos apresentados na alínea "a", é cediço que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e as demais normas de organização administrativa contribuem para que a elaboração técnica do edital esteja no campo da discricionariedade administrativa.

Desse modo, entende-se que a qualificação técnica em tela, está dentro da margem de liberdade conferida pela lei ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência, oportunidade e discricionariedade, atendendo as reais necessidades da Administração.

Portanto não merece procedência.

Alusivo à alínea "b", merece procedência o pleito, visto que o seu art. 40, inciso XI, impõe que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitindo a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, portanto fica definido como data base inicial a data prevista para apresentação da proposta.

Relativo à alínea "c", restou prejudicado, face ao julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-013196.989.22-2, que realizou a análise prévia do edital em tela.

No tocante à alínea "d", o que buscou a Administração foi a administração e acompanhamento simultâneo online de todos os veículos em tempo real, permitindo a perfeita gestão logística da utilização dos veículos, portanto, a demonstração solicitada no item 18.1, será exclusivamente para a real constatação de que o Sistema de GPS dispõe das funcionalidades elencadas no item 18.2, devendo tão somente ser reprovada, a empresa em que as

funcionalidades não forem demonstradas ou não disponibilizadas em conformidade com o subitem supracitado. Portanto, defende-se a elucidação do item em edital.

Alusivo à alínea "e" a retenção do pagamento pelo Município, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, ou seja, padece de vício de legalidade e, portando, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado, portanto, merece procedência o item.

No que diz respeito à alínea "f", entende esta Comissão de Licitação que o pleito merece procedência parcial, devendo ser retificada a cláusula 22.3.5, prevendo tal hipótese somente quando não apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Acerca da alínea "g" merece retificação ao edital, visto a clara contradição editalícia, permanecendo o disposto na cláusula 14.1.1, por estar em consonância com o art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

No que tange à alínea "h" não se deve confundir a exclusividade na contratação proposta pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06 com o benefício do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06. Portanto não merece procedência.

Em relação à alínea "i" merece retificação ao edital, visando afastar potenciais incongruências ao edital, tornando-o os referidos dizeres compatível com a modalidade Concorrência Pública.

No tocante à alínea "j" trata-se discricionaridade da Administração Pública, entretanto, salvo melhor juízo, inclusive pelos argumentos desenvolvidos pela recorrente, determinarem uma contratação mais benéfica ao Município, merece retificação o edital.

Alusivo à alínea "k", recentemente o TCU reforçou essa diretriz pleiteada, no Informativo de Licitações e Contratos nº 375, portanto o edital ser retificado devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato.

A respeito da alínea "l", tal pleito merece procedência, visto que o tipo de resíduo não faz jus ao rol definido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, para a exigência do Certificado de Regularidade referente ao Transporte de Cargas Perigosas.

Com relação à alínea "m" é incontestável que a validade da certidão do CREA está vinculada ao referido pagamento, e é axiomático ser ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade, demandando a supressão da obrigatoriedade de quitação.

Quanto à alínea "n" deve-se suprimir do instrumento convocatório o termo "mínimo", visto o disposto no artigo 30, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Relativo à alínea "o", restou prejudicado, face ao julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-013196.989.22-2, que realizou a análise prévia do edital em tela.

Alusivo à alínea "p", como regra geral, a Lei 8.666/93, em seu artigo 27, indica quais documentos de habilitação podem ser exigidos nas licitações. Portanto, conforme entendimento dos tribunais, inclusive do TCU, essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27, a exemplos do Acórdão 2197/2007: "a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)" e Acórdão 4788/2016: "é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos", deste modo, ancorado ao princípio da legalidade, não merece procedência.

Com relação à alínea "q" demanda aperfeiçoamento quanto a garantia adicional prevista no artigo 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à alínea "r", tal pleito já é habitual por parte da Comissão de Licitação, face ao poder-dever em diligenciar as informações prestadas pelas concorrentes, visando esclarecer ou complementar a instrução do processo licitacional, restando por tanto prejudicada a questão pleiteada.

No tocante à alínea "s", a demanda pleiteada merece procedência face a Súmula nº 38 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o edital ser retificado para que o comprovante de recolhimento da garantia seja apresentado somente com a documentação de habilitação.

Quanto a alínea "t", a Comissão de Licitação entende necessária a retificação do edital visando a adequação face ao Decreto Federal nº 6.022/2007, permitindo que as empresas que utilizam-se da Escrituração Contábil Digital (ECD), que é transmitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), podem apresentar o balanço patrimonial por meio da certidão emitida pelo Sped.

Diante de todo o exposto, recebemos o presente recurso, e, portanto, decidimos pelo deferimento parcial do recurso, devendo o edital ser retificado nos termos julgados procedentes. Uma vez modificado, em harmonia com o disciplinado no § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, fica designada para o próximo dia 22/09/2021 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, Praça Martim Moreira, nº 142, a sessão pública para abertura das Propostas de Preços da presente Concorrência Pública.

É a decisão. Brodowski/SP, 19 de agosto de 2022. Ellen Fernanda Barbato - Presidente da Comissão de Licitação. Daiane Vicentini - Membro da Comissão de Licitação. Maria Helena Furlan - Membro da Comissão de Licitação. Naiana Aparecida Teodoro - Membro da Comissão de Licitação.

Joice F. Lucrécio - Membro da Comissão de Licitação.

Vistos. Etc.

Mantenho a respeitável decisão dos pregoeiros da Prefeitura Municipal de Brodowski referente Processo nº. 0232/2022 – Concorrência Pública nº. 001/2022, deferindo parcialmente o recurso, devendo o edital ser retificado nos termos julgados procedentes e ratificando a nova data de realização da sessão pública do referido certame.

ENCAMINHE-SE a Secretaria de Licitações e Contratos para providências imediatas.

PUBLICA-SE, dando ciência.

Brodowski/SP, 19 de agosto de 2022. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

.....